CONTRATO Nº 64/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA PIEROLO EDITORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 83/2023 modalidade Inexigibilidade nº 04/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, PIEROLO EDITORA EIRELI, CNPJ 31.440.625/0001-06, sediada à Rua Luiz Dias, n° 382, no município de Londrina-PR, através de seu representante legal Marlei Pierolo portador(a) CPF n° 477.704.149-20, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá os (Envelopes, Cartilhas, Folder, Check-List, Cartela de adesivos e Máscara do herói) para as secretarias solicitantes, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 83/2023, modalidade Inexigibilidade nº 04/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	ENVELOPE, CARTILHA, FOLDER, CHECK-LIST, CARTELA DE ADESIVOS E MÁSCARA DO HEROI	Unidade	650	R$ 22,50	R$ 14.625,00
				Valor Total: R$ 14.625,00	

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:
Órgão: 11 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 103020200.2.052.3390.30.00.00 Material de Consumo
Principal: 183
Desdobrada: 1984
Reserva: 70

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2023.06.13 16:23:56 -03'00'

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;

3- Entregar os bens em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Servidor(a) Roberto Leandro Pires.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 13 de junho de 2023.

FABIO LUIZ ANDRADE:0441119913

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2023.06.13 16:24:59 -03'00'

Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE

Marlei Pierolo Assinado de forma digital por Marlei Pierolo Dados: 2023.06.13 16:34:03 -03'00'

PIEROLI EDITORA EIRELI
CONTRATADA